



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.

Serra

de

de 1954

LEI Nº 76

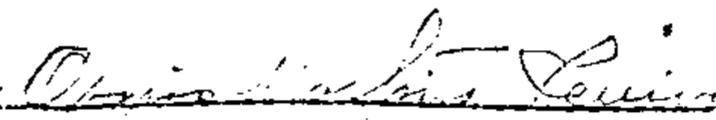
O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, a propriedade do Sr. João de Mattos Pimentel, sito em Nova-Almeida deste Município, constante de uma casa, terra, coberta de telhado, em parte e parte coberta de palhas, paredes de estuque, na rua Firmeza, em frente do futuro Grupo Escolar em construção, em terreno de Prefeitura, para demolição e instalação de uma praça pública.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar o imóvel de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 10 de março de 1954.


Osório Martins Pereira.

Prefeito Municipal.